



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4372/2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o artigo 51 para revogar o artigo 2º da Lei 9.131 de 1995, que previa que todos os atos dependiam de homologação ministerial e agora foi alterado pelo §6º do artigo 37, a saber:

“Art. 51 Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995” – Art. 37 - § 5º Os recursos interpostos em face das penalidades previstas no caput deste artigo serão recebidos com efeito suspensivo, e decididos pelo CNE em caráter terminativo, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

Se ao Conselho Nacional de Educação for atribuído o papel recursal o mesmo precisa ter decisão terminativa sem a qual os recursos interpostos cairiam no vazio.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Marco Feliciano', with a stylized flourish at the end.

Deputado Pastor Marco Feliciano
PSC/SP